

ampliação da referida entidade, em suas várias dependências.

Artº 4º O beneficiado, Hospital Maternidade "Santa Helena", se imbuirá de tratar, junto ao governo Estadual com a ajuda da Prefeitura, da liberação da quantia que trata o artigo primeiro desta Lei.

Artº 5º Fica o Hospital Maternidade "Santa Helena" obrigado a apresentar ao Executivo Municipal plano de aplicação e posterior prestação de contas dos recursos constantes desta Lei.

Artº 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Levante-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 1º de julho de 1969.

a) Thomé de Souza Machado
Prefeito Municipal

Delega. Pub. Hosp.
Mestre Secretária: Em 1/07/1969

a) Maria da Glória Miranda
Secretária

Lei nº 547/69

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decreteu e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica aberto o Crédito Especial de R\$ 8.368,64 (oitó mil,

trezentos e sessenta e oito ouzeiros novos e sessenta e quatro
centavos), para regularização das despesas feitas no exercício de
1968, abaixo relacionadas:

Serviço de Água - A favor da Firma Gil Moreira & Cia., por forneci-
mento de material de consumo para o Serviço de Abas-
timento de Água Nox# 582,46

Conservação de Prédios - A favor da Firma Gil Moreira & Cia., por
fornecimento de material para conservação do pré-
dio da Prefeitura Nox# 346,50

Iluminação Pública - A favor da Firma Gil Moreira & Cia., por forne-
cimento de material de consumo para a iluminação
pública desta cidade Nox# 140,00

Limpeza Pública - Para pagamento da folha operacional da limpeza e
conservação de ruas e praças, referentes ao mês de
dezembro Nox# 7.119,98

Subsídio Social - Contribuição a Sociedade TV Cachoeirense, de outubro
a dezembro Nox# 180,00
Nox# 8.308,64

Art.º 2.º Para além do que dispõe o artigo 1.º desta Lei, fica o Sr.
nhoz Prefeito Municipal autorizado a se valer dos recursos
de que dispuser.

Art.º 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Itaperiçuçu, 07 de julho de 1969

a) Thomaz de Souza Machado
Prefeito Municipal

Reg^a e Pub^a, hoje,
nesta Secretaria em 07/07/1969

a) Maria da Glória Miranda
Secretaria

Lei nº 548/69

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,
faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, com recursos que
dispuser, um crédito Especial no valor de R\$ 2.587.326 (dois
mil quinhentos e oitenta e sete mil e trezentos e dois
centos), para pagamento de direitos previstos na consolidação
das leis Enxalhistas, a 8 (oito) operações distintas, dispensadas
de suas funções nesta Prefeitura.

Artº 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Remessa-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 07 de julho de 1969.

a) Thomaz de Souza Machado
Prefeito Municipal

Reg^a e Pub^a, hoje,
nesta Secretaria em 07/07/1969.

a) Maria da Glória Miranda
Secretaria